

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER N° 003/15

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 038-2015

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

"Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2016".

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe, juntamente com a Emenda.

Acatando o posicionamento do elator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 038-2015, reservando ao Plenário a decisão final.

Quanto à Emenda Modificativa nº 005/15, de autoria do Vereador Sérgio Donizete Ferreira e Outros, a mesma foi analisada e **REJEITADA** pelos membros, por unanimidade, por encontrar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, afrontando o art. 272, § 3º, inc. I, do Regimento Interno da Casa; artigo 298, § 2º, inc. I, da Lei Orgânica do Município e, também, o art. 166, § 3º, inc. I, da Constituição Federal.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de novembro de 2015.

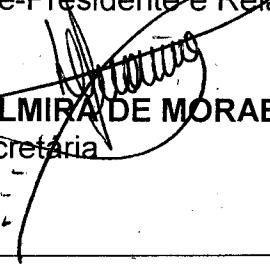
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

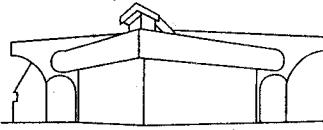

KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

CM Paraguaçu Paulista


NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente e Relator

Protocolo Data/Hora
20.024 26/11/2015 11:47:49
Responsible(mj)


DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Secretaria



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **038-2015**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2016".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

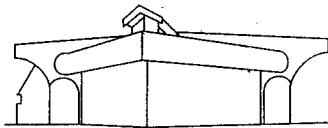
O Projeto estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o ano de 2016, ou seja, estabelece o Orçamento do Município para o próximo exercício. O valor estimado para esse fim é de R\$ 144.987.435,28 (cento e quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

O Projeto encontra-se em consonância ao disposto no inc. III do art. 165 da Constituição Federal, bem como aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que tange à iniciativa, o projeto encontra-se de acordo com o disposto no inc. IV do § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município; do inc. IV do art. 200 do Regimento Interno, e do inc. I do art. 30 da Constituição Federal.

De acordo com o art. 272 do Regimento Interno, por tratar-se de matéria orçamentária, o trâmite deste Projeto deve seguir normas específicas, as quais observei rigorosamente seguidas, desde a publicação na imprensa até a realização de Audiência Pública, conforme disposto no artigo 44 do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001, a qual foi realizada por esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade no dia 21 de outubro de 2015, às 15h30min, conforme Edital publicado na imprensa e Ata da referida Audiência constantes dos autos do projeto.

O Orçamento apresentado pelo Chefe do Executivo para 2016 evidencia um acréscimo em relação ao ano de 2015 da ordem de aproximadamente 4,1% (quatro vírgula um por cento), sendo que foi verificado que as áreas de Saúde e Educação continuam sendo prioridades da Administração Municipal.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Observo também que o prazo regimental para apresentação de Emendas transcorreu no período de 14 a 23/10/2015, sendo apresentada uma Emenda ao Projeto nesse período, a saber: **1) Emenda Modificativa nº 005/15**, de autoria do Vereador Sérgio Donizete Ferreira e Outros, que modifica a redação do inc. IV do art. 5º do projeto. O objetivo de tal emenda é diminuir o limite para realização de transposições, remanejamentos e transferências para 10% (dez por cento) ao invés dos 50% (cinquenta por cento) previstos pelo projeto.

De acordo com o art. 272, § 3º, do Regimento Interno da Casa, as Emendas aos projetos orçamentários só serão passíveis de aprovação nos seguintes casos:

Art. 272 ...

[...]

§ 3º - *As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:*

I - Compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os proveniente de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios;

III - Sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

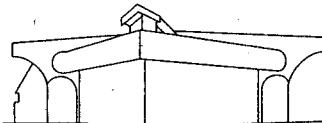
b) os dispositivos do texto do projeto de lei. (grifos nossos)

Nesse mesmo sentido, tal condição é estabelecida pela Lei Orgânica do Município por meio de seu artigo 298, § 2º, inc. I, e também pela Constituição Federal, em seu art. 166, § 3º, inc. I.

Apesar de a Emenda apresentada ter sido formulada corretamente, dentro do prazo estabelecido, a mesma não pode prosperar, tendo em vista que afronta diretamente norma contida no Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, uma vez que é incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, a qual previu no inciso IV do § 1º do seu art. 6º, o limite de 50% da despesa fixada para a realização de transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Consigne-se, também, que antes do início da análise do projeto por esta Comissão, o Vereador Sérgio Donizete Ferreira oficiou ao Presidente da Câmara Municipal apontando algumas incoerências entre os valores de alguns programas inseridos no projeto orçamentário e as diretrizes contidas na LDO.

Encaminhado tal ofício a esta Comissão pela Presidência, os membros da COFC ouviram os argumentos do Diretor do Departamento Municipal de Planejamento e acabando por solicitar formalmente informações do Chefe do Executivo sobre o assunto.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Em 13/11/2015 o sr. Prefeito protocolizou o Ofício nº 534/2015-GAP, por meio do qual informa que algumas incoerências surgiram em razão de eventos ocorridos após a aprovação da LDO e que, por esse motivo, já havia enviado à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 047/2015 sanando tais divergências.

Importante registrar que o Projeto de Lei nº 047/2015 já tramitou por esta Comissão, recebendo parecer favorável, sendo posteriormente inserido na pauta de Sessão Extraordinária convocada pela Presidência da Casa.

Dessa forma, analisando tecnicamente o projeto orçamentário verifiquei que realmente há divergências entre os valores de seus programas e a LDO, porém, tais divergências foram devidamente sanadas por meio do Projeto de Lei nº 047/2015, dando o suporte necessário à emissão de parecer favorável ao projeto em análise.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 038-2015, posicionando-me pela REJEIÇÃO da Emenda Modificativa nº 005/15, pela sua incoerência com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de novembro de 2015.


NILSON CARLOS ITELVINO
Relator